



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca da implementação das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I - Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca da implementação das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I - Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico.

Nesses termos, requisita-se:

1. Encaminhar o planejamento de implementação do rastreamento do câncer do colo do útero com teste de DNA-HPV oncogênico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Indicar as fontes orçamentárias destinadas à implementação da estratégia, o impacto orçamentário anual, bem como eventual previsão de aporte adicional de recursos federais para estados e municípios.



3. Indicar qual a Ação Orçamentária específica e o respectivo Plano Interno utilizados para a aquisição dos kits de teste molecular DNA-HPV e qual o montante já empenhado para o exercício de 2026, discriminando os valores destinados à capacitação de gestores locais.
4. Informar se o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP) atingiu a suficiência na produção dos testes moleculares para o montante de mulheres na faixa etária elegível ao rastreio em 2026.
5. Apresentar o quantitativo da população-alvo e a cobertura alcançada, por unidade federativa.
6. Detalhar o número de pessoas já rastreadas no âmbito da nova estratégia, com desagregação sociodemográfica.
7. Apresentar as metas, os indicadores de monitoramento e os resultados preliminares da implementação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, acertadamente, atualizou os parâmetros sobre o câncer de colo do útero e as diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença e aprovou as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I - Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico (Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29 de julho de 2025).

Agora, enfrentamos o desafio de transitar de um modelo de rastreamento oportunístico para um modelo de rastreamento organizado, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na estratégia global para a eliminação do câncer de colo do útero, o terceiro tumor mais frequente na população feminina brasileira.

A incorporação de tecnologias de saúde de ponta, especificamente os testes moleculares para detecção de DNA-HPV oncogênico, representa um marco



fundamental para a eficácia do Sistema Único de Saúde (SUS). Diferente da citologia convencional, a testagem molecular oferece maior sensibilidade e permite o aumento do intervalo entre exames com segurança, otimizando a jornada das mulheres brasileiras e os recursos públicos.

Contudo, para que essa transição tecnológica se traduza em promoção de tratamento e redução efetiva da mortalidade, é indispensável a atuação do Ministério da Saúde na coordenação dos fluxos e no planejamento estratégico da implementação das diretrizes aprovadas em julho de 2025.

Diante do exposto e com a finalidade de contribuir com o avanço deste processo, requeremos, por meio do Senado Federal, acesso a informações claras sobre a Política Nacional de Atenção Oncológica. Essa se configura uma oportunidade para que possamos identificar gargalos logísticos e orçamentários e, se necessário, intervir para atingirmos a meta de eliminação do câncer de colo do útero em nosso país.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para que esta Casa possa contribuir com a garantia de eficiência desta relevante política pública de saúde que impactará positivamente a qualidade de vida para todas as brasileiras.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

